



## ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1300159-0 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/08/2013 GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA INTERESSADO: Sr. AZOKA JOSÉ MACIEL GOUVEIA

ADVOGADOS: Drs. LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO - OAB/PE Nº 22.943, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES - OAB/PE Nº 23.337 E PAULO FERNANDO DE SOUSA SIMÕES JÚNIOR - OAB/PE Nº 30.471

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO** ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1149/13

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1300159-0, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Aliança referente ao 2º quadrimestre, do exercício financeiro de 2012, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria (fls. 02-07) e do Relatório Complementar de Auditoria (fls. 33-37), ambos da Inspetoria Regional Metropolitana Norte;

CONSIDERANDO a peca e os documentos da defesa apresentada (fls. 40-

CONSIDERANDO que o interessado não logrou êxito em elidir a infração apontada:

CONSIDERANDO que o Gestor deixou de ordenar ou de promover, na forma e no prazo previsto no artigo 23 da LRF, a execução de medidas para a redução do montante da despesa total com pessoal, no 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2012;

CONSIDERANDO que restou caracterizada a prática da infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.028/00. sujeitando o Chefe do Executivo à aplicação de multa pecuniária, nos termos do § 1º do citado artigo:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II, VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e no artigo 59, inciso III, letra "b", da Lei Estadual nº 12.600/2004(Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco).

EM julgar IRREGULARES as contas objeto do presente processo, relativas ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Aliança, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2012, aplicando multa no valor de R\$ 16.200,00, ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Azoka José Maciel Gouveia, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Determinar que cópia do Inteiro Teor da Deliberação e do Acórdão seja juntada ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aliança, relativo ao exercício financeiro de 2012 (Processo TC nº 1301940-5). Recife, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara



## ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Carlos Porto - Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior Presente: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano — Procuradora Mol/ML

